

**GUILHERME CAMARGO DE OLIVEIRA**

**RELAÇÕES DE TRABALHO RURAL DE CURTA DURAÇÃO:  
ALTERNATIVAS PARA O TRABALHO RURAL COM  
DIGNIDADE**

**DISSERTAÇÃO DE MESTRADO**

**ORIENTADOR: PROF. TITULAR SERGIO PINTO MARTINS**

**FACULDADE DE DIREITO DA USP**

**SÃO PAULO**

**2012**

**GUILHERME CAMARGO DE OLIVEIRA**

**RELAÇÕES DE TRABALHO RURAL DE CURTA DURAÇÃO:  
ALTERNATIVAS PARA O TRABALHO RURAL COM  
DIGNIDADE**

Dissertação de Mestrado apresentada à Banca Examinadora da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, como exigência parcial para a obtenção do título de Mestre em Direito, sob a orientação do Prof. Titular Sergio Pinto Martins

**FACULDADE DE DIREITO DA USP**

**SÃO PAULO**

**2012**

**Banca Examinadora**

---

---

---

Dedicatória

*À minha família especialmente meus pais e irmãs, pelo amor, pelo exemplo, por tudo.*

*Ao “boia-fria”.*

## Agradecimentos

A Deus e à família.

Ao Dr. Sérgio Pinto Martins, pela oportunidade, orientação e apoio para a concretização dessa dissertação.

Ao Dr. Nelson Mannrich, pelo incentivo, inspiração e inestimável suporte ao meu desenvolvimento pessoal e profissional.

A todos os professores do curso, que contribuíram, direta ou indiretamente, para a elaboração do presente trabalho.

Aos funcionários das bibliotecas, especialmente a do Largo de São Francisco; amigos que, com zelo e generosidade, permitem a perpetuação e produção do conhecimento.

Aos colegas de curso, pelo companheirismo e amizade.

Ao Grupo Rural, pela amizade, ensinamentos e por compartilhar o ideal de tutela da dignidade dos trabalhadores rurais.

## **RESUMO**

O presente trabalho examina trabalho avulso, consórcio de empregadores rurais e contrato de trabalho rural por pequeno prazo enquanto alternativas para a formalização da relação de trabalho rural de curta duração. Sob a ótica do trabalho decente e da preservação da dignidade do trabalhador, preocupa-se o estudo em pesquisar a adequação do ordenamento jurídico nacional à realidade do pequeno produtor rural e do trabalhador por ele contratado, para atividades que duram não mais que alguns dias ou semanas. A adaptabilidade do direito à realidade e a adequação dos modelos jurídicos às necessidades dos atores sociais são percebidas como condição necessária para a proteção da dignidade do trabalhador rural. Analisa-se de maneira crítica cada uma das três figuras jurídicas, a fim de apontar em que medida estão adaptadas às peculiaridades do campo e quanto estão aptas a tutelar os direitos fundamentais dos trabalhadores rurais. A partir de tal verificação, sugerem-se elementos a serem considerados na busca de alternativas viáveis para a formalização das relações de trabalho rural de curta duração.

**Palavras-chave:** Trabalho rural de curta duração; dignidade do trabalhador rural; trabalho avulso; consórcio de empregadores rurais; contrato de trabalho rural por pequeno prazo.

## **ABSTRACT**

The present paper examines “trabalho avulso”, “consórcio de empregadores rurais” and “contrato de trabalho rural por pequeno prazo” as alternatives to formalize the rural work with short duration relationship. From the perspective of decent work and preserving the workers’ dignity, this study is concerned in researching the legal national system adequacy with the small rural producer’s reality and workers contracted by it for activities that do not last more than a few days or weeks. The adaptability of the right to the reality and legal models adequacy to social actors’ needs are perceived as a necessary condition for the protection of the rural workers’ dignity. Each of the three legal figures are critically analyzed to point to what extent are adapted to the peculiarities of the field and how much they are able to protect the rural workers fundamental rights. Upon such verification, elements are suggested to be considered in the search of viable alternatives to formalize the relations of rural work of short duration.

**Keywords:** Short duration rural work; rural worker’s dignity; “trabalho avulso”; “consórcio de empregadores rurais”; “contrato de trabalho rural por pequeno prazo”.

# SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	9
<b>1. TRABALHO RURAL E DIGNIDADE: ADAPTABILIDADE DO DIREITO DO TRABALHO E SEUS LIMITES</b> .....	12
1.1. Trabalho e dignidade .....	12
1.2. Adaptabilidade do direito do trabalho e seus limites .....	19
1.3. Trabalho rural e tutela jurídica .....	28
1.4. Trabalho rural e a tutela jurídica no Brasil – dívida histórica .....	33
1.4.1. Inadequação do direito do trabalho para as atividades rurais de curta duração – afronta à dignidade do trabalhador .....	41
1.4.1.1. A questão das cooperativas rurais de mão de obra .....	49
<b>2. ELEMENTOS DA RELAÇÃO DE TRABALHO RURAL</b> .....	56
2.1. Empregador rural .....	56
2.2. Empregado e trabalhador rural .....	56
2.3. Empregado rural e empregado urbano .....	59
2.3.1. Critério da CLT .....	59
2.3.2. Critério da Lei n.º 4.214/63 .....	61
2.3.3. Critério da Lei n.º 5.889/73 .....	64
2.4. Extensão da aplicação dos preceitos da Lei n.º 5.889/73 aos trabalhadores rurais .....	69
<b>3. TRABALHO AVULSO</b> .....	71
3.1. Justificativa .....	71
3.2. Antecedentes e evolução .....	71
3.3. Identificação da figura contratual .....	74
3.4. Bases normativas e principais características .....	77
3.5. Trabalho avulso para serviços rurais não ligados à movimentação de mercadoria – viabilidade jurídica .....	81
3.6. Trabalho avulso para serviços rurais não ligados à movimentação de mercadoria – (in)viabilidade prática .....	88
<b>4. CONSÓRCIO DE EMPREGADORES RURAIS</b> .....	93
4.1. Antecedentes .....	93
4.2. Identificação da figura contratual .....	94
4.3. Bases normativas e principais características .....	96
4.4. Denominação .....	107
4.5. Análise crítica .....	110



<b>5. CONTRATO DE TRABALHO RURAL POR PEQUENO PRAZO .....</b>	<b>122</b>
5.1. Antecedentes .....	122
5.2. Identificação da figura contratual .....	123
5.3. Bases normativas e principais características .....	124
5.4. Denominação .....	147
5.5. Análise crítica .....	149
 <b>CONCLUSÕES.....</b>	 <b>158</b>
 <b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....</b>	 <b>164</b>

## INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem por escopo estudar o sistema de trabalho avulso, o consórcio de empregadores rurais e o contrato de trabalho rural por pequeno prazo como alternativas para a formalização das relações de trabalho rural de curta duração e, por conseguinte, para a tutela de direitos básicos do trabalhador do campo e sua dignidade. Partindo-se da constatação de que a formalização é imprescindível para a efetiva proteção da dignidade do trabalhador, busca-se compreender cada uma das três figuras jurídicas e a respectiva adequação para as atividades rurais de curta duração, notoriamente marcadas pela informalidade e por precárias condições de trabalho.

O tema se limita às relações de trabalho de curto período, geralmente demandadas por pequenos produtores rurais, pessoas físicas, durante apenas alguns dias ou semanas. Não faz parte do objeto de estudo, assim, o labor prestado a grandes e estruturados produtores rurais, ou para a agroindústria. Para estes, o porte econômico e a grande quantidade de tarefas a serem realizadas ensejam a pertinência de contratos de trabalho duradouros, viabilizando-se o contrato de safra ou mesmo por prazo indeterminado.

Com tais limites, o presente trabalho não se presta a analisar os efeitos diretos da crescente mecanização nos processos produtivos das lavouras, pois, pelo seu custo, esse processo se faz sentir mais fortemente entre os produtores rurais de maior capacidade financeira. Merece registro apenas a consequência indireta que o aumento da produtividade dos grandes produtores, oriunda da mecanização, acarreta sobre os pequenos, acirrando a concorrência e exigindo a busca pela redução de custos. Também não serão abordadas as relações de parceria e arrendamento rural, por não serem contratos propícios para serviços de curta duração.

Certamente a transformação da realidade dos trabalhadores rurais passa pela sua organização sindical e pela capacidade de representação e negociação dos sindicatos, como bem percebido pela Organização Internacional do Trabalho. Entretanto, escapa aos limites do tema a discussão a respeito do modelo sindical brasileiro, marcado pela incongruência que amarra a liberdade sindical com as cordas herdadas do corporativismo.

O estudo se justifica a partir das precárias condições em que os trabalhadores rurais, principalmente os contratados por curtos períodos, atuam. A situação é de conhecimento

público e notório, estando já disseminado na sociedade o uso da expressão “boia-fria” para designar esse tipo de trabalhador, que presta sua atividade laboral sem a devida proteção jurídica. Tendo a Constituição da República de 1988 prestigiado o valor social do trabalho e aclamado a dignidade da pessoa humana como fundamento da República, faz-se pertinente o presente estudo, que almeja confrontar tais comandos constitucionais com a realidade dos chamados “boias-frias” e as alternativas de formalização dessa relação trabalhista. O estudo se justifica, outrossim, por pretender contrapor o modo pelo qual o ordenamento jurídico pátrio observa as relações de trabalho rural de curta duração e os primados do Trabalho Decente, nos moldes defendidos pela Organização Internacional do Trabalho.

Utilizam-se os métodos dedutivo e indutivo, analisando-se de maneira crítica a legislação, a doutrina e a jurisprudência pertinentes, atentando-se principalmente para a adequação entre as normas e as peculiaridades do ambiente rural brasileiro e o trabalho nele praticado. Para desenvolver o tema, o presente trabalho se divide em cinco capítulos, além desta introdução e da conclusão. Inicia-se apreciando a relação entre trabalho, dignidade humana e sua proteção jurídica. Aborda-se a necessária aproximação entre norma e realidade, com foco na adaptabilidade do Direito do Trabalho às relações econômicas de produção.

São indicados os impactos do avanço tecnológico e da globalização nas relações de trabalho, impulsionando o Direito do Trabalho a se adaptar às novas formas de produção. Procura-se, com isso, reforçar a constatação: se para as novas formas de trabalho o direito deve estar apto, com modelos contratuais tão ágeis quanto exige a tecnologia, preservando sempre a dignidade dos trabalhadores, com mais evidência deve também estar apto a regular antigas formas de trabalho, como a atividade campesina por pequeno prazo, tutelando também a dignidade dos obreiros nesta situação.

Assim, a inadequação do ordenamento jurídico trabalhista pátrio para lidar com o trabalho rural de curta duração é percebido como uma das causas da informalidade e das constantes violações a direitos fundamentais dos trabalhadores rurais. A evolução histórica do Direito do Trabalho e da estrutura agrária brasileira auxilia o entendimento das causas dessa inadequação.

Com a Constituição da República de 1988, o ordenamento jurídico deu largo passo para a proteção do trabalhador rural; entretanto, o ideal de preservação de direitos não atingiu grande efetividade. A larga utilização de cooperativas de mão de obra como meras

intermediadoras, em meados da década de 1990, é apresentada como exemplo do efeito nefasto que a inadequação entre realidade e direito pode provocar, com supressão de direitos básicos e afronta à dignidade do trabalhador rural.

No capítulo seguinte são abordados os elementos da relação de trabalho rural, análise que se insere como base para o estudo das três figuras jurídicas a serem estudadas posteriormente. O exame de importantes conceitos, como empregador rural, empregado e trabalhador rural, trabalho urbano e trabalho rural, entre outros, mostra-se propício para alicerçar a compreensão do tema.

A seguir, dedica-se um capítulo para cada figura jurídica a ser estudada. Inicialmente o trabalho avulso é abordado. Justifica-se seu estudo apesar de, tradicionalmente, se tratar de modelo jurídico aplicável principalmente à zona portuária. Ocorre que em 2009 surgiu, no ordenamento brasileiro, norma tratando do trabalho avulso em áreas não ligadas ao setor portuário, aventando-se a possibilidade de se utilizar o sistema para os serviços rurais de pequena duração. Após o trabalho avulso estuda-se o consórcio de empregadores rurais e, em seguida, o contrato de pequeno prazo, instituído a partir da inserção do artigo 14-A na Lei n.º 5.889/73.

Pretende-se analisar, de maneira crítica, os méritos e imperfeições de cada figura, sua aplicabilidade e adequação às peculiaridades do meio rural e, assim, a capacidade de tutelar efetivamente a dignidade do trabalhador. Desse modo, busca-se apontar elementos que merecem ser observados, e que devem ser abandonados, na procura de modelos jurídicos para o trabalho rural de curta duração, capazes de proteger os direitos mínimos dos rurícolas e, ao mesmo tempo, preservar a viabilidade econômica dos pequenos produtores rurais, fonte dos postos de trabalho.

## CONCLUSÕES

O trabalho rural de curta duração é atividade que, embora não se inclua entre as inovações provocadas pela globalização e pelos avanços da tecnologia da informação, apresenta-se como desafio ao Direito do Trabalho pátrio. Este, ao mesmo tempo em que discute teletrabalho e procura revisitar o próprio conceito de subordinação jurídica (com a recente alteração do artigo 6º da CLT para tratar da subordinação exercida por meios telemáticos), de maneira paradoxal, ainda carece de normas aptas a regular de maneira adequada uma antiga relação de trabalho, a dos rurícolas contratados por pequenos períodos.

Ao se olhar no futuro, o Direito do Trabalho eleva a dignidade da pessoa humana como limite a ser imposto ao processo de modernização e flexibilização. Entretanto, ao se olhar no passado e presente, percebe essa mesma dignidade desprotegida diante da rotineira informalidade que notoriamente caracteriza o trabalho rural de curta duração. O direito ao trabalho digno, previsto em normas internas e internacionais, ainda não favorece os trabalhadores rurais de curtos períodos de forma satisfatória.

Trata-se de dívida histórica. Ao viés urbano e industrial que marcou o início e o desenvolvimento do Direito do Trabalho, somou-se, no Brasil, a estrutura econômica e agrária baseada no latifúndio, com amplo poder econômico e político dos proprietários de terras. Nesse cenário, o país chegou aos dias atuais sem dispor de um modelo jurídico adequado para regular as relações de trabalho rural não duradouras, sendo a informalidade a opção escolhida na maioria dos casos. Nestes, os contratantes se apresentam com a dupla característica de liberdade total de estipulação e desigualdade material manifesta entre as partes, mesmo binômio que, durante a Revolução Industrial, permitiu a exploração extrema do homem pelo homem. Concretiza-se, nessas condições, situação incompatível com o mínimo necessário para a sadia qualidade de vida dos rurícolas, bem-estar físico, psíquico e social, é dizer, subtrai-se do trabalhador o conjunto de direitos básicos e fundamentais condizentes com sua própria dignidade.

O exemplo das cooperativas de mão de obra rural, modelo fracassado, com inúmeras fraudes, demonstra que os sujeitos, na procura por soluções, podem realmente chegar a situações de total negação de direitos fundamentais do trabalhador, sendo imperativo reconhecer que a relação entre trabalho e capital necessita da intervenção

estatal. Urge, portanto, a criação de um modelo jurídico apto a regular o trabalho rural de curta duração.

O contrato de safra, previsto no parágrafo único do artigo 14 da Lei n.º 5.889/73, não se mostra satisfatório ou suficientemente adaptado a tão curtos períodos, de dias ou semanas. As figuras estudadas, trabalho avulso, consórcio de empregadores rurais e contrato por pequeno prazo, identificam-se melhor com os curtos períodos, mas nenhuma consegue se credenciar a regular de maneira ideal tais relações de trabalho. Não obstante, o exame sobre cada uma delas permite algumas reflexões que não devem ser desprezadas no desenvolvimento de alternativas para a formalização do trabalho rural de curta duração.

Dessas três modalidades, a que mais apresenta vantagens é o consórcio de empregadores rurais, por conseguir aliar três características fundamentais: a) reduz, para os produtores, custos e burocracia; b) não suprime direitos trabalhistas, ao contrário, melhora as condições de trabalho, trocando os sucessivos contratos de curtos períodos por uma única relação laboral duradoura; c) está adaptado às peculiaridades do campo, às condições materiais e necessidades dos produtores rurais e trabalhadores.

Assim, o consórcio atesta que o debate não precisa ficar restrito a quais direitos trabalhistas podem ou não ser sacrificados. Destaca-se, assim, o primeiro ponto: é possível reduzir custos e burocracia sem o mínimo afastamento dos direitos trabalhistas.

Para tanto, é necessário buscar novas formas de relação entre empregadores e trabalhadores, novas maneiras de prestação laboral, o que introduz o segundo ponto a ser destacado: o Direito deve considerar novas situações práticas para, a partir delas, cominar consequências jurídicas também novas. Isso porque qualquer norma que preveja consequências jurídicas diversas para situações práticas idênticas violará o princípio da isonomia. A figura do consórcio de empregadores rurais merece elogios porque tratou de contemplar hipótese fática diferente, a união entre os produtores rurais, para estipular consequências jurídicas também diferentes. Ao contrário, a Lei n.º 11.718/08, com seu contrato de pequeno prazo, não considerou hipótese fática diversa, simplesmente pretendeu isentar do registro a relação de trabalho empregatícia. Inevitavelmente, maculou o princípio constitucional da isonomia.

A descoberta de novas formas de relacionamento entre trabalhadores e empregadores é algo a que eles próprios podem chegar de maneira mais rápida e adaptada às suas necessidades do que a imposição, pelo Estado, de uma nova forma de trabalho.

Assim se deu com o consórcio de empregadores rurais, criado a partir da iniciativa dos próprios produtores rurais, com o acompanhamento do Estado, por meio do Ministério Público do Trabalho e Auditoria-Fiscal do Trabalho. Tal acompanhamento se faz necessário para evitar o desvirtuamento de figuras e institutos, como aconteceu com as cooperativas de mão de obra. Desse modo, o terceiro ponto a ser destacado é a vantagem da participação efetiva dos atores sociais envolvidos, acompanhados de perto pelo Estado.

A postura ativa dos sujeitos que conhecem e vivenciam as peculiaridades do meio rural traz mais um ponto a ser ressaltado: necessidade de se observarem as condições materiais do campo, suas peculiaridades. O trabalho avulso, tão desenvolvido na orla marítima, ou as cooperativas, valorosas quando legítimas, precisariam vencer grandes obstáculos de ordem prática para se adaptarem às condições do campo.

Entre essas condições estão, infelizmente, as precárias circunstâncias econômicas, sociais e culturais em que vive a maioria dos trabalhadores rurais. Merece destaque, assim, a consciência de que a mera previsão normativa de um modelo jurídico, adequado ao trabalho rural de curta duração, seguramente não será a solução para as precárias condições de vida dos trabalhadores rurais. Entretanto, isso não é motivo para que o Direito permaneça em falta, permaneça sem ofertar alternativa cabível para que, ao menos nas relações de trabalho, o rurícola possa desfrutar de proteção à sua dignidade.

Da mesma maneira que um modelo jurídico de contratação não será capaz de resolver a miserabilidade dos “boias-frias”, também não será capaz de permanecer imune a fraudes e distorções. Entretanto, a possibilidade de fraude não é exceção no Direito do Trabalho e não deve levar ao abandono de determinada figura jurídica. O contrato por pequeno prazo, o trabalho avulso e o consórcio de empregadores rurais são passíveis de fraude. O que é necessário é distinguir entre a figura jurídica que apresenta, ela própria, inconstitucionalidades, como o contrato por pequeno prazo, e a que, apesar de sua validade, pode ser desvirtuada.

Nesse contexto, ganha importância a intervenção do Estado e de suas instituições responsáveis por zelar pelo cumprimento das normas trabalhistas, Justiça do Trabalho, Ministério Público do Trabalho e Auditoria-Fiscal do Trabalho, na tarefa de coibir ilicitudes, punir exemplarmente os fraudadores e, não obstante, orientar aqueles que, apesar de estarem dispostos à regularização, carecem de informações. Valoriza-se também, por óbvio, a necessidade de se prover o meio rural de escolas de qualidade e acessíveis, para que o homem do campo possa, alfabetizado, ser consciente de seus próprios direitos.

Após destacar os pontos acima, cabe observar, como pano de fundo dos altos índices de informalidade do trabalho rural de curta duração, a fragilidade econômica dos pequenos produtores rurais. Tome-se o exemplo do consórcio de empregadores rurais que, apesar de ostentar vantagens, tem sua expansão tolhida pela vulnerabilidade de sua raiz, fundada na necessária confiança entre os participantes. A figura jurídica concentra na responsabilidade solidária dos consorciados a garantia da satisfação dos direitos dos trabalhadores, sem se preocupar em garantir, por outro lado, a segurança necessária para a atividade econômica de cada produtor rural. Estes, por vezes, são apenas mais um elo na corrente produtiva sob o comando econômico da agroindústria, com esta relacionando-se em posição de desvantagem econômica.

Outro ponto a se destacar, portanto: qualquer modelo jurídico que pretenda preservar os direitos dos trabalhadores rurais não terá êxito se não olhar, também, para as condições de sobrevivência econômica dos pequenos produtores rurais, fonte dos postos de trabalho.

Nesse sentido, os modelos estudados apontam dois caminhos: a) o contrato por pequeno prazo propõe diminuição de custos através da redução de direitos trabalhistas, marcando-se pela inconstitucionalidade; b) o consórcio de empregadores rurais e o trabalho avulso possibilitam a redução de custos por meio da participação de mais um personagem gerenciando a mão de obra, o sindicato intermediador ou o OGMO rural, no trabalho avulso, e o ente coletivo formado pela união dos produtores, no consórcio.

Especialmente no consórcio de empregadores rurais, a introdução de mais um personagem na relação laboral provoca a diminuição de custos não a partir da redução de direitos trabalhistas, mas através de circunstâncias somente obtidas em função da administração centralizada da mão de obra a ser utilizada por diversos produtores rurais, como: aquisição em grandes lotes, portanto a preços mais acessíveis, de ferramentas e equipamentos de proteção; melhores condições de negociação com empresas especializadas em segurança e saúde; administração única do transporte dos diversos trabalhadores; contrato de trabalho único e prolongado, evitando-se os custos e a burocracia de seguidas dispensas e contratações; possibilidade, a partir da maior duração da relação entre trabalhador empregador, de treinamento e conseqüente aumento da produtividade, entre outras.



Esse novo personagem, ao administrar as atividades dos trabalhadores não age como intermediador, que busca lucro com o fornecimento de mão de obra. Trata-se de característica importante, pois a inclusão na relação laboral de um terceiro, que busque lucros com a intermediação, significa aumentar os riscos de violação dos direitos trabalhistas, pois é mais um elo na corrente produtiva, mais um personagem a pretender maximizar a diferença entre receita e custo.

No meio rural, a ausência de legislação específica sobre terceirização, prevendo direitos e deveres, garantias e responsabilidades, potencializa a possibilidade de afronta aos direitos trabalhistas, o que se percebe com as costumeiras intermediações ilícitas, engendradas pelos chamados “turmeiros” ou “gatos”. Assim, a hipótese de administração centralizada de mão de obra, ao ser cogitada por intermédio da terceirização, não supera obstáculos como a falta de legislação disciplinando a matéria e o problema cultural da exploração dos rurícolas por intermediação em condições precárias.

Buscando ainda alternativas, é inevitável a reflexão a respeito de outro personagem que consegue, centralizando a administração da mão de obra, agregar aquelas mesmas circunstâncias que permitem a redução de custos sem ofender direitos trabalhistas. Trata-se da situação em que se faz presente o grande poder econômico da agroindústria, com a possibilidade de contratação direta dos trabalhadores rurais. Ao contrário de se inserir mais um elo na corrente produtiva, a buscar lucro e redução de custos, bastaria que a agroindústria, ao adquirir produtos rurais de pequenos produtores, se responsabilizasse pelas tarefas rurais de curta duração. Ainda que os custos trabalhistas fossem divididos com os fornecedores, embutidos no preço dos produtos, a alternativa indica melhoria das condições de trabalho dos rurícolas.

Tal situação já se fez presente na década de 1980, com a indústria paulista de suco de laranja assumindo o papel de personagem com capacidade financeira suficiente para arcar com os custos trabalhistas. Sem dúvida, a contratação direta pela agroindústria permite, da mesma forma que o consórcio de empregadores rurais, a racionalização da administração da mão de obra, com custos mais reduzidos se comparados aos da contratação individual de cada produtor rural. Seria possível, assim, reduzir custos sem reduzir direitos.

Essa alternativa concilia a liberdade de iniciativa com a valorização do trabalho, dois fundamentos da República Brasileira (art. 1º, inciso IV da Constituição da República). Por óbvio, quanto maior o poderio econômico do empregador, maior será sua capacidade de respeitar os direitos básicos dos trabalhadores contratados, vislumbrando-se a possível

melhoria das condições de dignidade dos rurícolas, sem a necessidade de novos modelos contratuais. Entretanto, essa alternativa se limita aos casos em que a agroindústria se apresenta como adquirente dos produtos agrícolas. Ademais, como visto, já na década de 1990 as indústrias fizeram movimento na direção oposta, evitando a contratação direta dos trabalhadores rurais.

Em resumo, conclui-se que o Direito do Trabalho pátrio ainda não se apresenta apto a garantir o respeito à dignidade dos trabalhadores rurais nas relações de trabalho de curta duração, pois não dispõe de modelo jurídico suficientemente adaptado às peculiaridades desse tipo de relação. Deixa, assim, de atender aos comandos constitucionais de preservação da dignidade da pessoa humana e valorização do trabalho. O Direito do Trabalho deve observar as experiências já empreendidas e avançar para afirmar e, mais que isso, concretizar a incontestável verdade: o trabalhador rural de curtos períodos, o “boia-fria”, merece, tanto quanto os demais trabalhadores, tutela do Direito do Trabalho, pois, como eles, é sujeito de Direitos Fundamentais e, possui, pelo simples fato de existir, dignidade a ser preservada pelo ordenamento jurídico.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AHMED, Iftikhar. El trabajo decente y el desarrollo humano. *Revista Internacional del Trabajo*. Ginebra, v. 122, n. 2, p. 291-299, 2003.

ALMEIDA, Paulo Guilherme de. Aspectos negativos da legislação trabalhista rural. *LTr: suplemento trabalhista*, São Paulo, ano 13, n. 87, p. 393-396, 1987.

ALONSO OLEA, Manuel; CASAS BAAMONDE, Maria Emilia. *Derecho del trabajo*. 18. ed. Madrid: Civitas, 2000.

ALVARENGA, Rúbia Zanotelli de. Consórcio de empregadores rurais: viabilidade jurídico-econômica para trabalhadores e produtores rurais. *O Trabalho*, Curitiba, n. 94, p. 2470-2480, dez. 2004.

ALVES, Francisco José da Costa et al. A flexibilização dos direitos trabalhistas chega ao campo: o caso do setor citrícola - o ouro que virou suco. *Revista LTr*, São Paulo, ano 60, n. 2, p. 220-227, fev. 1996.

\_\_\_\_\_; PAULILLO, Luiz Fernando. Sindicato dos trabalhadores avulsos: a agricultura paulista sai na frente. *Revista LTr*, São Paulo, ano 63, n. 8. p. 1048-1055. ago. 1999.

ANDRADE, Dárcio Guimarães de. I - A ação civil pública e o FGTS II – Condomínio de empregadores. *LTr: suplemento trabalhista*, São Paulo, v. 37, n. 58, p. 283-286, 2001.

\_\_\_\_\_. Condomínio de empregadores. *Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região*, Belém, v. 34, n. 66, p. 57-60, jan./jun. 2001.

ANDRADE JÚNIOR, Roque Jurandy. Efeitos da isonomia jurídica entre os trabalhadores portuários avulsos e os com vínculo de emprego na duração do trabalho. *LTr: suplemento trabalhista*, São Paulo, v. 43, n. 31, p. 143-148, 2007.

ARAÚJO, José Carlos Evangelista de. Modernização e conflito: os dilemas colocados pela questão agrária no Brasil. In: GIORDANI, Francisco Alberto da Motta Peixoto; MARTINS, Melchíades Rodrigues; VIDOTTI, Tarcio José (Coords.). *Direito do trabalho rural: homenagem a Irany Ferrari*. 2. ed. São Paulo: LTr, 2005. p. 23-64.

BARROS, Alice Monteiro de. Aspectos controvertidos do trabalho rural. *Trabalho e Doutrina: processo jurisprudência*, São Paulo, n. 8, p. 27-49, mar. 1996.

\_\_\_\_\_. *Contratos e regulamentações especiais de trabalho: peculiaridades, aspectos controvertidos e tendências*. São Paulo: LTr, 2001.

\_\_\_\_\_. *Curso de direito do trabalho*. 7. ed. São Paulo: LTr, 2011.

BARROS, Alice Monteiro de. Flexibilização e garantias mínimas. *Trabalho e Doutrina: processo jurisprudência*, São Paulo, n. 20, p. 9-20, mar. 1999.

\_\_\_\_\_. Terceirização no direito do trabalho. *Revista do Instituto Goiano de Direito do Trabalho*, Goiânia, v. 1, n.1, p. 23-30, nov. 1993.

BELTRAN, Ari Possidônio. *Dilemas do trabalho e do emprego na atualidade*. São Paulo: LTr, 2001.

\_\_\_\_\_. *Direito do trabalho e direitos fundamentais*. São Paulo: LTr. 2002.

BIGNAMI, Renato. *A inspeção do trabalho no Brasil: procedimentos especiais para a ação fiscal*. São Paulo: LTr, 2007.

BIRRER, Orlando Izaque. Conquistas, problemas e perspectivas do sindicalismo rural dos trabalhadores. *Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região*, Campinas, n. esp. p. 43-48, 1995.

BOUCINHAS FILHO, Jorge Cavalcanti. Intervalos Intra jornada para o trabalho rural em exposição ao calor excessivo. *Revista Síntese Trabalhista e Previdenciária*, Brasília, v 23, n. 265, p. 70-85, jul. 2011.

BRAGA, Jose dos Santos Pereira. Aspectos peculiares do trabalho rural: intermitência da prestação, conceito de jornada de trabalho e tempo à disposição do empregador. *Revista do Instituto Goiano de Direito do Trabalho*, Goiânia, v. 2, n. 3, p. 134-145, 1994.

BREBBIA, Fernando P. Il lavoro dipendente in agricoltura. *Rivista di Diritto Agrario*, Milano, v. 71, n. 3, p. 427-436, lug./set. 1992.

BRITO FILHO, José Claudio Monteiro de. Trabalho decente. *Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região*, Belém, v. 37, n. 73, p. 97-106, jul./dez. 2004.

BUEN, Néstor de. La Organización Internacional del Trabajo (OIT) y el trabajo rural. *Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região*, Campinas, n. esp. p. 78-88, 1995.

CAMPOS, Marcelo Gonçalves. Relações de trabalho rural e ilegalidade nas contratações: uma busca de soluções. *Síntese Trabalhista*, Porto Alegre, v. 12, n. 138, p. 5-18, dez. 2000.

CASSAR, Vólia Bonfim. A globalização e a crise do direito do trabalho: limite à flexibilização. *Revista Magister de Direito Trabalhista e Previdenciário*, Porto Alegre, v. 3, n. 16, p. 14-41, jan./fev. 2007.

CATHARINO, José Martins. *Compêndio universitário de direito do trabalho*. São Paulo: Editora Jurídica e Universitária, 1972. v. 1 e 2.

- CESARINO JUNIOR, Antonio Ferreira. *Direito social brasileiro*. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 1970. v. 2.
- CHEBABI, Marilda Iziq. Direito do trabalho rural. *Revista do TRT da 15ª Região*, n. 10, p. 195-207, 2000.
- COMPARATO, Fábio Konder. *A afirmação histórica dos direitos humanos*. São Paulo: Saraiva, 1999.
- COSTA E SILVA, Kataryna Just da. Consórcio de empregadores rurais: uma alternativa de contratação no meio rural na busca da dignidade do homem do campo. *Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região*, ano 1, n. 1, p. 120-127, 2001.
- CUÓCO, Ubiracy Torres. Trabalhadores avulsos. *Revista LTr*, São Paulo, ano 70, n. 4. p. 475-483, abr. 2006.
- DAMIANO, Henrique. Cooperativas de trabalho e consórcio de empregadores rurais. *Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região*, Campinas, n. 19, p. 175-196, jun. 2002.
- DE MATIA, Fábio Maria. Empresa agrária e estabelecimento agrário. *Revista Trimestral de Jurisprudência dos Estados*, São Paulo, v. 19, n. 135, p. 33-60, abr. 1995.
- DELGADO, Gabriela Neves. *Direito fundamental ao trabalho digno*. São Paulo: LTr, 2006.
- \_\_\_\_\_. O trabalho enquanto suporte de valor. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais*, Belo Horizonte, n. 49, p. 77-97, jul./dez. 2006.
- \_\_\_\_\_; MIRAGLIA, Lívia Mendes Moreira. A tendência expansionista do Direito do trabalho: breve análise a partir do fundamento de proteção ao trabalho previsto na Constituição Federal de 1988. *Revista Síntese Trabalhista e Previdenciária*, Brasília, v. 22, n. 263, p. 87-107, maio 2011.
- DELGADO, Mauricio Godinho. *Curso de direito do trabalho*. 5. ed. São Paulo: LTr. 2006.
- \_\_\_\_\_. Princípios do direito do trabalho. *Revista LTr*, São Paulo, v. 59, n. 4, p. 472-482, abr. 1995.
- DI TURI, Cláudio. Globalizzazione dell'economia e diritti fondamentali in materia di lavoro. *Rivista di Diritto Internazionale*, Milano, v. 83, n. 1, p. 113-131, 2000.
- DINIZ, Maria Helena. *Dicionário jurídico*. São Paulo: Saraiva, 1998. v. 3.
- EGGER, Philippe. Las organizaciones de trabajadores rurales y las condiciones de trabajo em la agricultura. *Educacion Obrera*, Ginebra, v.98, n. 1, p.4-8, 1995.

ERMIDA URIARTE, Oscar. Crisis y derecho del trabajo: viejos conocidos. *Revista de la Facultad de Derecho*, Montevideo, n. 27, p. 81-87, 2008/2009.

FARIA, José Eduardo Campos de Oliveira. A crise do direito do trabalho no Brasil. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo*, São Paulo, v. 80, p. 197-209, jan./dez. 1985.

FERRARI, Irany. Contratação de trabalhador rural por pequeno prazo para atividades de natureza temporárias. *LTr: suplemento trabalhista*, São Paulo, v. 44, n. 14, p. 72, 2008.

\_\_\_\_\_. *Cooperativas de trabalho: existência legal*. 2. ed. São Paulo: LTr. 2002.

\_\_\_\_\_. Uma alternativa para a contratação de mão-de-obra rural: consórcio de empregadores no meio rural. *LTr: suplemento trabalhista*, São Paulo, v. 35, n. 148, p. 785-787, 1999.

FERREIRA, José Otávio de Souza. Relação de emprego rural. In: GIORDANI, Francisco Alberto da Motta Peixoto; MARTINS, Melchíades Rodrigues; VIDOTTI, Tarcio José (Coords.). *Direito do trabalho rural: homenagem a Irany Ferrari*. 2. ed. São Paulo. LTr, 2005.

FIELDS, Gary S. El trabajo decente y las políticas de desarrollo. *Revista Internacional del Trabajo*, Ginebra, v. 122, n. 2, p. 263-290, 2003.

FONSECA, Ricardo Tadeu Marques da. Consórcio de empregadores: uma alternativa imediata para a empregabilidade. *Revista do Ministério Público do Trabalho*, Brasília, v. 10, n. 19, p. 79-89, mar. 2000.

\_\_\_\_\_. Modalidades de contratação no meio rural e o consórcio de empregadores. *LTr: suplemento trabalhista*. São Paulo, v. 37, n. 17, p. 95-100, 2001.

FONTANA, Antonio. Aspetti giuridici del lavoro stagionale in agricoltura. *Il Diritto del Lavoro*, Roma, n. 6, p. 867-896, nov./dic. 1998.

\_\_\_\_\_. La disciplina del lavoro agricolo in Italia. *Rivista di Diritto Agrario*, Milano, v. 71, n. 3, p. 437-449, lug./sett. 1992.

FORASTIERI, Valentina. Programa de la OIT sobre seguridad y salud en la agricultura: el reto para el siglo XXI; proporcionar servicios de seguridad y salud en el trabajo a los trabajadores del agro. *Educación Obrera*, Ginebra, n. 118/119, p. 1-18. 2000.

FRANÇA, Milton de Moura. Abrangência do Direito do Trabalho Rural: emprego, parceria e arrendamento. *Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região*, Curitiba, v. 19, n. 1, p. 97-105, jan./dez. 1994.

FREDIANI, Yone (Coord). *Tendências do direito material e processual do trabalho*. São Paulo: LTr, 2000.

FREITAS JUNIOR, Antonio Rodrigues. Outro século de corporativismo sindical no Brasil? *Revista de Direito do Trabalho*, São Paulo, v. 26, n. 100, p. 59-66, out./dez. 2000.

\_\_\_\_\_. (Org.). *Direito do trabalho e direitos humanos*. São Paulo: BH. 2006.

FURTADO, Raquel Pereira. A lei do trabalho rural e a medida provisória n.º 410. *Justiça do Trabalho*, Porto Alegre, v. 25, n. 296, p. 79-82, ago. 2008.

GALDINO, Dirceu. Uma forma vantajosa de registrar empregados sem intermediação. *Revista LTr*, São Paulo, ano 62, n. 2, p. 184-190, fev. 1998.

\_\_\_\_\_; LOPES, Aparecido Domingos Errerias. *Manual do direito do trabalho rural*. 3. ed. rev. atual. São Paulo: LTr. 1995.

GARCIA, Gustavo Filipe Barbosa. Contrato de trabalho rural por pequeno prazo e precarização das relações de trabalho no campo. *LTr: suplemento trabalhista*, São Paulo n. 108, p. 509-512, 2009.

\_\_\_\_\_. *Curso de direito do trabalho*. 5. ed. rev. atual. ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2011.

\_\_\_\_\_. Trabalho análogo à condição de escravo e degradante: antítese do trabalho decente. *Justiça do Trabalho*, Porto Alegre, v. 25, n. 290, p. 24-30, fev. 2008.

GATTA, Carlo. La specificità del lavoro nelle piccole aziende agricole e le norme di sicurezza. *Il Diritto del Lavoro*, Roma, n. 6, p. 813-816, nov./dic. 1998.

GHAI, Dharam. Trabajo decente: concepto e indicadores. *Revista Internacional del Trabajo*, Ginebra, v. 122, n. 2, p. 125-160, 2003.

GIORDANI, Francisco Alberto Motta Peixoto. Alguns aspectos da segurança e medicina do trabalho no meio rural. *LTr: suplemento trabalhista*, São Paulo, v. 34, n. 124, p. 567-569, 1998.

\_\_\_\_\_. Intermediação de mão de obra: uma leitura que leva à reponsabilidade solidária entre as empresas prestadora e tomadora de serviços. *Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região*, Campinas, n. 32, p. 67-78, jan./jun. 2008.

\_\_\_\_\_; VIDOTTI, Tarcio José; MARTINS, Melchíades Rodrigues (Coords). *Direito do trabalho rural: homenagem a Irary Ferrari*. 2. ed. São Paulo: LTr. 2005.

GOMES, Claudio Urenha. Flexibilização e trabalho rural (cooperativas). *LTr: suplemento trabalhista*, São Paulo, v. 36, n. 20, p. 97-100, 2000.

- GOMES, Claudio Urenha. Trabalho rural: a permissão da terceirização em atividade-fim. *Revista LTr*, São Paulo, v. 69, n. 11, p. 1375-1378, nov. 2005.
- GOMES, Orlando; GOTTSCHALK, Elson. *Curso de direito do trabalho*. 14. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1995.
- HOUAISS, Antonio. VILLAR, Mauro de Salles. *Minidicionário Houaiss da língua portuguesa*. 2. ed. Rio de Janeiro: Objetiva, 2004.
- IGLESIAS, Gerardo; CELIBERTI, Ariel. Trabajadores rurales de América Latina: entre la exclusión y la construcción de alternativas. *Educación Obrera*, Ginebra, v. 2/3, n. 131/132, p. 17-22, 2003.
- IZIQUE, Marilda. Direito do Trabalho Rural. *Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região*, Campinas, n. 10, p. 195-207, jan./mar. 2000.
- JACQUIER, Christian. La protección social em la agricultura. *Educación Obrera*, Ginebra, v. 2/3, n. 131/132, p. 35-40, 2003.
- JUCÁ, Francisco Pedro. *A constitucionalização dos direitos dos trabalhadores e a hermenêutica das normas infraconstitucionais*. São Paulo: LTr, 1997.
- \_\_\_\_\_. Disciplinamento do trabalho rural. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO DO TRABALHO, 4. 25-27 mar. 1996. *Jornal do Congresso*. São Paulo, LTr, 1996. p. 43-44.
- \_\_\_\_\_. *Renovação do direito do trabalho: abordagem alternativa à flexibilização*. São Paulo: LTr. 2000.
- LARANJEIRA, Raymundo. Trabalho rural e estrutura agrária no Brasil. *Revista LTr*, São Paulo, ano 47, n. 3, p. 303-311, mar. 1983.
- LEITE, Carlos Henrique Bezerra. Cooperativismo: enfoques trabalhistas. *Trabalho e Doutrina: processo jurisprudência*, São Paulo, n. 17, p. 45-56. 1998.
- LEMES, Viviane Aparecida. *A figura jurídica do consórcio de empregadores rurais: reflexões teóricas a partir de exemplos práticos*. São Paulo: LTr, 2004.
- \_\_\_\_\_. Legislação trabalhista rural no mundo globalizado: contradições e perspectivas. *Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região*, Campinas, n. 25, p. 268-279, 2004.
- LIMA, Rusinete Dantas de. *Aspectos teóricos e práticos da terceirização do trabalho rural: cooperativas de trabalho rural*. São Paulo: LTr, 1999.



- LIMA, Rusinete Dantas de. *O trabalho rural no Brasil*. São Paulo: LTr, 1992.
- MAGANO, Octávio Bueno. Cooperativas. *Revista de Direito do Trabalho*, São Paulo, v. 25, n. 95, p. 43-47, jul./set. 1996.
- \_\_\_\_\_. Flexibilização constitucional. *Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região*, Curitiba, v. 21, n. 1, p. 55-57, jan./jul. 1996.
- \_\_\_\_\_. *Manual de direito do trabalho*. 2. ed. São Paulo: LTr. 1984. v. 2.
- \_\_\_\_\_. *Manual de direito do trabalho: direito individual do trabalho*. 3. ed. São Paulo: LTr. 1993. v. 2.
- \_\_\_\_\_. Princípios para uma reforma da legislação trabalhista. *Cadernos de Direito Constitucional e Ciência Política*, São Paulo, v. 2, n. 8, p. 101-102, jul./set. 1994.
- MANIGLIA, Elisabete. Mulheres na agricultura. *Revista de Estudos Jurídicos UNESP*, Franca, v. 5, n. 3, p. 201-210, jan./jul. 1998.
- \_\_\_\_\_. O trabalho rural e a função social da propriedade. *Revista de Estudos Jurídicos UNESP*, Franca, v. 5, n. 9, p. 67-74, jan./dez. 2000.
- MANNRICH, Nelson. Alternativas para o trabalho rural. *Revista IMES - Direito: revista do Curso de Direito do Centro Universitário Municipal de São Caetano do Sul*, São Caetano do Sul, v. 1, n. 2, p. 31-40, jan./jun. 2001.
- \_\_\_\_\_. Consórcio de empregadores rurais. *IOB: repertório de jurisprudência: trabalhista e previdenciário*, São Paulo, n. 20, p. 396-394, out. 2000.
- \_\_\_\_\_. Flexibilização do direito do trabalho: ruptura e compromisso. *Revista de Estudos Jurídicos UNESP*, Franca, v. 3, n. 6, p. 205-207, 1998.
- \_\_\_\_\_. Inderrogabilidade da norma trabalhista e indisponibilidade de direitos: algumas reflexões. *Revista da Academia Nacional de Direito do Trabalho*, São Paulo, v. 17, n. 17, p. 78-84, 2009.
- \_\_\_\_\_. *Inspeção do trabalho*. São Paulo: LTr, 1991.
- \_\_\_\_\_. Limites da flexibilização das normas trabalhistas. *Revista do Advogado*, São Paulo, n. 54, p. 29-36, dez. 1998.
- \_\_\_\_\_. Modelos de relações trabalhistas: reflexão sobre propostas de reforma. O negociado e o legislado. *Revista de Direito do Trabalho*, São Paulo, n. 101, p. 71-83, jan./mar. 2001.

MANNRICH, Nelson. *A modernização do contrato de trabalho*. São Paulo: LTr. 1998.

MANTARAS, Luis Manuel. Las particularidades del trabajo agrario. *Revista Argentina de Derecho Agrario y Comparado*, Rosario, v. 2, n. 3, p. 77-88, dic. 1993.

MARTINS, Sergio Pinto. Consórcio de empregadores rurais. *Orientador Trabalhista: suplemento de legislação, jurisprudência e doutrina*, São Paulo, v. 19, n. 4, p. 5-8, abr. 2000.

\_\_\_\_\_. Contribuição previdenciária do produtor rural pessoa física e do segurado especial. *IOB: repertório de jurisprudência: tributário, constitucional e administrativo*, São Paulo, n. 21, p. 487-485, nov. 1996.

\_\_\_\_\_. Contribuição sindical patronal rural. *Orientador Trabalhista: suplemento de legislação, jurisprudência e doutrina*, São Paulo, v. 22, n. 9, p. 3-12, set. 2003.

\_\_\_\_\_. Custo do trabalho e desemprego. *Trabalho e Doutrina: processo jurisprudência*, São Paulo, n. 23, p. 35-43, dez. 1999.

\_\_\_\_\_. A economia informal e o direito do trabalho. *Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região*, Belém, v. 29, n. 57, p. 95-109, jul./dez. 1996.

\_\_\_\_\_. *Direito da seguridade social*. 19. ed. São Paulo. Atlas 2003.

\_\_\_\_\_. *Direito do trabalho*. 27. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

\_\_\_\_\_. *Flexibilização das condições de trabalho*. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

\_\_\_\_\_. A flexibilização e os princípios do direito do trabalho. *Trabalho e Doutrina: processo jurisprudência*, São Paulo, n. 27, p. 16-18, dez. 2002.

\_\_\_\_\_. Relações entre o direito do trabalho e o direito civil. *Trabalho e Doutrina: processo jurisprudência*, São Paulo, n. 12, p. 123-132, mar. 1997.

\_\_\_\_\_. Terceirização lícita e ilícita. *IOB: repertório de jurisprudência: trabalhista e previdenciário*, São Paulo, n. 8, p. 158-155, abr. 1997.

MAZUR, Maurício. *Consórcio de empregadores rurais: a mais nova forma de contratação de trabalho rural*. Curitiba: Juruá, 2003.

MELO, Raimundo Simão de. Cooperativas de trabalho. *Revista de Direito do Trabalho*, São Paulo, v. 25, n. 95, p. 48-53, jul./set. 1996.

\_\_\_\_\_. Dignidade da pessoa humana e meio ambiente de trabalho. *Revista de Direito do Trabalho*, São Paulo, v. 31, n. 117, p. 204-220, jan./mar. 2005.

\_\_\_\_\_. *Direito ambiental do trabalho e a saúde do trabalhador*. 3. ed. São Paulo: LTr, 2008.

MELO, Raimundo Simão de. Flexibilização dos direitos trabalhistas e as cooperativas de trabalho. *Revista do Ministério Público do Trabalho*, Brasília, v. 8, n. 15, p. 64-74, 1998.

MENDONÇA, Maria Luisa. Morte e violação de direitos nas usinas de etanol em São Paulo. *ALAI, América Latina en Movimiento*, 21 set. 2007. Disponível em: <<http://alainet.org/active/19784&lang=es>>.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. *Manual de orientação do CAGED. Cadastro geral de empregados e desempregados. Lei n. 4923/65*. Brasília, DF, 2010. Disponível em: <[http://www.caged.gov.br/downloads/caged/Manual\\_CAGED\\_2010\\_versaoACI10-1.pdf](http://www.caged.gov.br/downloads/caged/Manual_CAGED_2010_versaoACI10-1.pdf)>.

\_\_\_\_\_. *Manual da RAIS*. Disponível em: <<http://portal.mte.gov.br/rais/manual-da-rais-2010.htm>>.

MONTANHANA, Beatriz. A constitucionalização dos direitos sociais: a afirmação da dignidade do trabalhador. In: FREITAS JR., Antonio Rodrigues (Org.). *Direito do trabalho e direitos humanos*. São Paulo: BH Ed., 2006.

MONTEIRO, Washington de Barros. *Curso de direito civil: direito das obrigações*. São Paulo: Saraiva. 1956. v. 2.

MORAES FILHO, Evaristo. *Conceito de trabalhador rural e enquadramento sindical: estudos de direito do trabalho*. São Paulo: LTr, 1971.

NAHAS, Thereza Cristina. Inovações na lei do trabalho rural. *LTr: suplemento trabalhista*, São Paulo, v. 37, n. 7, p. 35-38, 2001.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. O avulso não portuário e a intermediação do sindicato. *LTr: revista legislação do trabalho*, São Paulo, v. 68, n. 2, p. 135-145, fev. 2004.

\_\_\_\_\_. O avulso não-portuário e o trabalho rural. In: GIORDANI, Francisco Alberto da Motta Peixoto; MARTINS, Melchíades Rodrigues; VIDOTTI, Tarcio José (Coords.). *Direito do trabalho rural: homenagem a Irany Ferrari*. 2. ed. São Paulo. LTr, 2005.

\_\_\_\_\_. *Curso de direito do trabalho*. 24. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Saraiva. 2009.

\_\_\_\_\_. *Curso de direito do trabalho*. 26. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

\_\_\_\_\_. Globalização e seus efeitos no contrato de trabalho. In: FREDIANI, Yone (Coord). *Tendências do direito material e processual do trabalho*. São Paulo: LTr, 2000.

\_\_\_\_\_. *Movimentadores de mercadoria como categoria diferenciada: a análise da movimentação de cargas e mercadorias*. Disponível em: <http://www.nucleomascaro.com.br/blog/?p=18>>. Acesso em: 25 nov. 2011.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. O novo conceito de trabalhador avulso. *Trabalho e Doutrina*: processo jurisprudência, São Paulo, n. 19, p. 3-12, dez. 1998.

\_\_\_\_\_. Princípios do direito do trabalho e direitos fundamentais do trabalhador. *LTr*: revista legislação do trabalho, São Paulo, v. 67, n. 8, p. 903-916, ago. 2003.

\_\_\_\_\_. O trabalho rural na Constituição de 1988: regulamentação e realidade. *Revista LTr*, São Paulo, ano 59, n. 10, p. 1305-1310, out. 1995.

\_\_\_\_\_. Subcontratação ou terceirização. *Revista de Direito do Trabalho*, São Paulo, n. 83, p. 20-25, set. 1993.

\_\_\_\_\_. Visão global do direito do trabalho rural no Brasil. *Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região*, n. esp., p. 58-64, 1995.

OLIVEIRA, Murilo. Crise do direito do trabalho. *LTr: revista legislação do trabalho*, São Paulo, v. 70, n. 8, p. 998-1007, ago. 2006.

PACHECO, Iara Alves Cordeiro. Cooperativas de trabalho x intermediação de mão-de-obra. *Revista do TRT da 15ª Região*, Campinas, n. 8, p. 75-86, 1996.

PALMEIRA SOBRINHO, Zéu. O novo contrato de trabalho rural por pequeno prazo. *Trabalho em Revista Nacional*, v. 26, n. 306, p. 13-14, jan. 2008.

PATEL, Meena. Empleo rural: un reto creciente para el movimiento sindical. *Educacion Obrera*, Ginebra, v. 98, n. 1, p. 34-39. 1994.

PEDREIRA, Pinho. O direito do trabalho na crise. *Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região*, Belém, v. 21, n. 40, p. 73-97, jan./jun. 1988.

PELEGRINI, Mari Ângela. *Trabalhadores sem vínculo rurais e urbanos: do cais ao campo*. São Paulo: LTr, 2004.

PELEGRINO, Antenor. *Trabalho rural: orientações práticas ao empregador*. 3. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: LTr, 1988.

PEREIRA, Caio Mario da Silva. *Instituições de direito civil: contratos*. 15. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2011. v. 3.

PIRES, Aurélio. *Aspectos teóricos e práticos sobre trabalho rural*. 5. ed. rev. atual. São Paulo: LTr, 1996.

\_\_\_\_\_. Consórcio de empregadores rurais. *Revista LTr*, São Paulo, ano 65, n. 10, p. 1209-1211, out. 2001.

PLÁ RODRIGUEZ, Américo. *Princípios de direito do trabalho*. Trad. Wagner Giglio. 3. ed. atual. São Paulo: LTr, 2000.

PRADO, Roberto Barretto. *Comentários a nova lei do trabalho rural*: comentários a Lei n. 5.889, de 8 de junho de 1973. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 1975.

PRATA, Marcelo Rodrigues. Inovações quanto ao contrato do trabalhador rural. *Revista LTr*, São Paulo, ano 61, n. 2, p. 171-174, fev. 1997.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. EMI 00040 MF - MPS – TEM. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2007/Exm/EMI-40-MF-MPS-MTE.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Exm/EMI-40-MF-MPS-MTE.htm)>. Acesso em: 31 out. 2011.

QUEIROZ, Carlos Alberto Ramos Soares de. Consórcio de empregadores: uma alternativa de risco. *RDT: revista do direito trabalhista*, v. 6, n. 2, p. 12-13, fev. 2000.

REZENDE, Nilza Perez de. *Obrigações trabalhistas do empregador rural*. 4. ed. rev. atual. São Paulo: LTr. 1982.

ROMITA, Arion Sayão. A reforma (?) trabalhista. *Revista LTr*, São Paulo, ano 66, n. 4, p. 395-401, abr. 2002.

RÜDIGER, Dorothee Susanne. Da gambiarra à conexão em rede: problemas teóricos jurídicos do consórcio de empregadores rurais como empregador único. In: GIORDANI, Francisco Alberto da Motta Peixoto; MARTINS, Melchíades Rodrigues; VIDOTTI, Tarcio José (Coords.). *Direito do trabalho rural*: homenagem a Irany Ferrari. 2. ed. São Paulo. LTr, 2005. p. 86-98.

RUSSOMANO, Mozart Victor. *Comentários ao Estatuto do Trabalhador Rural*. 2. ed. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais. 1969. v. 1.

SALVADOR, Luiz. Trabalho decente na economia solidária a busca da inclusão social pela dignidade humana. *LTr: suplemento trabalhista*, São Paulo, v. 40, n. 89, p. 391-395, 2004.

SAMPAIO, Aluysio. *Contrato de trabalho rural*. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 1974.

\_\_\_\_\_. *Dicionário de direito do trabalho rural*. São Paulo: LTr. 1975.

SANDIN, Fábio Lucas Telles de Menezes A. O bloco de constitucionalidade e os direitos humanos nas relações de trabalho. *LTr: suplemento trabalhista*, São Paulo, v. 45, n. 32, p. 159-166, 2009.

SANTOS, Enoque Ribeiro dos. A função social do contrato e o direito do trabalho. *LTr: revista legislação do trabalho*, São Paulo, v. 67, n. 12, p. 1460-1468, dez. 2003.

SANTOS, Felipe Antonio Lopes. Trabalho decente e a concretização do direito do trabalho – aspectos relevantes. *LTr: revista legislação do trabalho*, São Paulo, v. 74, n. 2, p. 225-232, fev. 2010.

SANTOS, Ronaldo Lima dos. Dignidade humana da criança e do adolescente e as relações de trabalho. In: FREITAS JR., Antonio Rodrigues (Org.) *Direito do trabalho e direitos humanos*. São Paulo: BH Ed., 2006.

\_\_\_\_\_. *Sindicatos e ações coletivas: acesso à justiça coletiva e tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos*. 2. ed. São Paulo: LTr, 2008.

SANTOS, Saulo Emidio dos. Direito do trabalho rural. *Revista LTr*, São Paulo, v. 51, n. 4, p. 400-406, abr. 1987.

SANTOS, Ulisses Otávio Elias dos. Considerações sobre o contrato de pequeno prazo no trabalho rural. *Revista Bonijuris*, Curitiba, v. 20, n. 538, set. 2008.

SARLET, Ingo Wolfgang. *Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988*. 9. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.

SENA, Natália; OLIVEIRA, Andressa Batista de. Contrato de trabalho rural por pequeno prazo - Lei n.11.718/08 - um convite à fraude. *LTr: suplemento trabalhista*, São Paulo, ano, 44, n. 105, p. 521-524, 2008.

SILVA, De Plácido e. *Vocabulário jurídico conciso*. Atual. por Nagib Slaibi Filho e Gláucia Carvalho. 2. ed. atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010.

SILVA, Otavio Pinto e. *Subordinação, autonomia e parassubordinação nas relações de trabalho*. São Paulo: LTr, 2004.

SILVA, Walküre Lopes Ribeiro da. Repensando a cooperativa de trabalho. *Revista do Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região*, Campinas, n. 10, p. 187-194, jan./mar. 2000.

SOARES FILHO, José. A crise do direito do trabalho em face da globalização. *Revista LTr*, São Paulo, ano 66, n. 10, p. 1168-1183, out. 2002.

SOUZA, Fernanda Amabile Marinho de. A inconstitucionalidade da atuação sindical na Lei n.º 12.023/2009. *Revista Síntese Trabalhista e Previdenciária*, Brasília, ano 22, n. 259, p. 71-82, jan. 2011.

SOUZA NETO, Antônio de. Cooperativas de trabalho rural. *Revista LTr*, São Paulo, ano 64, n. 9, p. 1145-1151, set. 2000.

SÜSSEKIND, Arnaldo Lopes. Os princípios do direito do trabalho e a Constituição de 1988. *Revista da Academia Nacional de Direito do Trabalho*, São Paulo, v. 8, n. 8, p. 111-118, 2000.

\_\_\_\_\_. A OIT e o trabalho rural. *Revista do Tribunal Regional da 15ª Região*, Campinas, n. esp., p. 69-77, 1995.

SÜSSEKIND, Arnaldo. Um pouco de história do direito do trabalho. *Revista LTr*, São Paulo, v. 73, n. 6, p. 647-649, jun. 2009.

\_\_\_\_\_; MARANHÃO, Délio; VIANNA, Segadas; TEIXEIRA FILHO, João de Lima. *Instituições de direito do trabalho*. 20. ed. atual. São Paulo: LTr. 2002. v. 1 e 2.

TAMBELLINI, J. Machado. *A nova Lei do trabalho rural*. São Paulo: LTr, 1974.

TARSO, Genro. Crise terminal do velho direito do trabalho. *Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª. Região*, Curitiba, v. 21, n. 1, p. 49-53, jan./jul. 1996.

VAISENCHE, Semira Adler; BRANCO, Adélia de Melo. Nem um tostão da previdência social: o caso das bóias-frias idosas no semi-árido irrigado. *Revista de Informação Legislativa*, Brasília, v. 39, n. 155, p. 93-106, jul./set. 2002.

VENOSA, Silvio de Salvo. *Direito civil: contratos em espécie*. 11. ed. São Paulo: Atlas. 2011. v. 3.

VIANA, Marcio Tulio. Treze aspectos polêmicos do trabalho rural. *IOB: repertório de jurisprudência: trabalhista e previdenciário*, São Paulo, n. 18, p. 355-353, set. 1997.

VIANNA, Segadas. *O Estatuto do Trabalhador Rural e sua aplicação*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1963.

VILLATORE, Marco Antonio César. Consórcio simplificado de empregadores rurais. In: GIORDANI, Francisco Alberto da Motta Peixoto; MARTINS, Melchíades Rodrigues; VIDOTTI, Tarcio José (Coords.). *Direito do trabalho rural: homenagem a Irany Ferrari*. 2. ed. São Paulo. LTr, 2005. p. 430-454.

ZYLBERSTAJN, Hélio. *Globalização e regulação do mercado de trabalho no Brasil*. São Paulo: Fiesp/Ciesp/IRS, 2000.

\_\_\_\_\_. A reforma sindical de Lula. *Revista de Direito do Trabalho*, São Paulo, v. 31, n. 119, p. 94-116, jul./set. 2005.